

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA

1. QUADRO SINÓTICO

De um lado, **PRODELIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.772.089/0001-50, estabelecida na Rua Tenente Landy, nº 223 – CEP 05068-020 – Lapa de Baixo – São Paulo – SP, na condição de **CONTRATADA** neste ato representada pelo sócio Sr. Cleber Camilo Lima, portador da cédula de RG 25.351.351-0, CPF 214.685.418-97 e de outro lado, **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DOIS REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, estabelecida na Rua Líbero Badaró nº 425, 14º andar CEP 01.009-905, Centro- São Paulo- SP, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por Pedro Afonso Gomes portador da cédula de RG 8.711.822-1 e CPF 012.838.678-93

Resolve de pleno e comum acordo firmar o presente contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

1.1. QUADRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Função	QTD	Horário	Frequência
Auxiliar de Serviços Gerais	01	07:30 h às 16:30 h	Segunda à Sexta feira
Total	01		

Observações:

- O (a) colaborador (a) trabalhará de acordo com as necessidades do cliente, não ultrapassando a carga horária semanal contratada, com folgas aos Sábados, Domingos e Feriados.

A CONTRATADA irá fornecer mão de obra de Auxiliar de Serviços Gerais ao CONTRATANTE conforme **PROPOSTA COMERCIAL 051.1/2022, constante no processo DV-15/2022.**

1.2. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Pelos serviços ora contratados, devidamente individualizados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor a seguir estipulado, nos dias e formas indicados.

Preço Base: R\$ 4.165,00 (quatro mil, cento e sessenta e cinco reais) mensais.

1.3. DO PRAZO

Início do Contrato: 03/03/2022

Vencimento do Contrato: 03/03/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA**, as partes, individualizadas e qualificadas no **quadro sinótico** retro, que capeia este Contrato e dele são parte integrante, tem entre si justo e contratado o que segue.

PRODELIMP – Terceirização de Serviços - Limpeza - Portaria
Rua Tenente Landy, nº 223 – Lapa de Baixo, CEP: 05068-020 – São Paulo-SP.
Tel: 11-3392 3630 / 3392 3761 – prodelimp@prodelimp.com.br
www.prodelimp.com.br

[Handwritten signature]

1.1 A CONTRATADA é pessoa jurídica de direito civil, que tem por objeto a prestação de serviços diversos de mão-de-obra, ligados às áreas de portaria, recepção, jardinagem, limpeza e conservação e demais atividades afins, que se apresentem correlatas às ora consignadas; mão-de-obra que abrange, portanto, orientadores, porteiros, recepcionistas, motoristas, auxiliares de limpeza, jardineiros, etc. A CONTRATADA informa ainda a CONTRATANTE, que nem esta empresa e nem seus funcionários, estão autorizados a prestar serviços de vigilância e/ ou segurança, seja de cunho patrimonial e/ ou pessoal privada.

1.2 Mediante o presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar a CONTRATANTE os serviços especificados no quadro sinótico retro, comprometendo-se a respeitar todas as normas de conduta compatíveis com a atividade prometida, sem qualquer transigência, cumprindo todas as orientações que forem fornecidas, desde que as mesmas sejam adequadas às leis e às normas deste instrumento, comprometendo-se a fornecer mão-de-obra especializada e treinada para as funções com conhecimento básico da legislação penal vigente, devendo os mesmos possuir bons antecedentes criminais e apresentação pessoal condizente com os serviços ora contratados, bem como respeitar todas as normas deste instrumento.

1.3 O afastamento momentâneo da mão-de-obra de seu posto, em razão do atendimento de suas necessidades fisiológicas e de alimentação, não será considerado interrupção da prestação dos serviços, para efeitos de medição e faturamento dos mesmos.

1.4. Os locais de prestação dos serviços são aqueles estabelecidos no quadro sinótico retro, sendo vedada qualquer deles ser prestado em outra localidade, salvo expressa convenção, ao das partes, por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATURAMENTO

O valor de remuneração dos serviços fixado no quadro sinótico será objeto de medição para computo das horas de serviços prestados, que a CONTRATADA efetuará mensalmente, emitindo a respectiva fatura com a discriminação dos serviços até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, com vencimento para o 1º (primeiro) dia do mês subsequente aos serviços prestados, fatura essa que será emitida em reais e cujo pagamento deverá obedecer à forma de apuração ora convencionada.

2.1. Serão cobrados multa no valor de 2% (dois por cento) por atraso no pagamento da fatura bem como juros de mora, calculados com base de 1% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor da remuneração discriminado no quadro sinótico retro, apresentado em Reais, atual padrão monetário do País, sofrerá majoração quando e na mesma proporção da variação do piso salarial do **SIEMACO** (Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de São Paulo), com data-base no mês de **Janeiro**, antecipação por determinação oficial acordadas entre sindicato de empregados e empregadores, abonos de emergência, alterações nas alíquotas de impostos municipais, estaduais, federais, encargos social ou ainda qualquer outra determinação oficial que venha onerar o valor do contrato, considerando-se a mesma proporção para o reajuste.

3.1 O aumento eventual do número de pessoas e/ ou o prolongamento do horário ou do número de dias da prestação dos serviços acarretará um reajuste, desde que prévia e expressamente pactuada com o CONTRATANTE.

3.2. Haverá também reajuste de preço todas as vezes que existirem alterações de encargos sociais, impostos fiscais, trabalhistas e previdenciários na mesma proporção ou vigência destas alterações, cumulativas ou isoladas que incidirem diretamente nos custos da CONTRATADA.

[Handwritten signature]

3.3. Os valores do contrato somente poderão sofrer alterações caso não ultrapasse o limite máximo para dispensa de licitação. Caso os valores acordados em convenção coletiva sejam maiores que o teto para a dispensa, o contrato deverá ser extinto, sem ônus para as partes, com os devidos cumprimentos de aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para todos os efeitos legais e contratuais, não haverá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, utilizados na prestação de serviços do objeto do presente contrato. Cabe ainda ressaltar que a CONTRATADA reserva-se ao direito de, a qualquer momento, substituir qualquer dos seus funcionários que venham a não cumprir as normas internas da mesma, comunicando por escrito ou aviso à CONTRATANTE.

4.1 Na hipótese de ajuizamento de reclamatória trabalhista ou ações judiciais na Justiça Comum, por funcionários ou prepostos da CONTRATADA contra a CONTRATANTE, ou de simples notificação do Ministério do Trabalho ou órgão afim, obriga-se aquela a intervir nos processos, reivindicando a condição de empregadora e demanda e requerendo a exclusão da CONTRATANTE, sob pena de pagamento de multa no valor correspondente ao dobro de eventual condenação, além das despesas com custas judiciais e honorários advocatícios eventualmente existentes.

4.2 A CONTRATADA autoriza expressamente o desconto direto do valor de sua remuneração na incidência prevista no item anterior.

4.3. Os prepostos e funcionários da CONTRATADA se obrigam a ingressar nas dependências da CONTRATANTE, mediante apresentação aos porteiros ou guardas, de crachá de identificação expedido pela CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA enviará ao local dos serviços funcionários para reposição em caso de falta, atraso, dispensas médicas e outros, com intervalo de no máximo 02 (duas) horas após o comunicado da CONTRATANTE. Prevê-se um limite de 30 (trinta) minutos de tolerância quanto ao atraso.

4.5 A CONTRATADA se obriga a afastar do local de trabalho qualquer dos seus funcionários que, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sejam considerados inaptos, por quaisquer razões com justificativa, substituindo no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, contando do recebimento do pedido de afastamento, por escrito, por parte da CONTRATANTE.


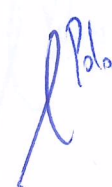
4.6. Em caso de faltas sem reposição por parte da CONTRATADA será criado um banco de horas para compensação das mesmas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

4.7 A CONTRATADA se obriga a seguir o regulamento e as normas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE.

4.8 A CONTRATADA se obriga a fiscalizar com profissionais competentes, a qualidade e execução dos serviços, independente do acompanhamento que seja exercido pela CONTRATANTE.

4.9 A CONTRATADA responderá, perante a CONTRATANTE, seus clientes, funcionários ou terceiros, pelos danos pessoais ou materiais cometidos por seus funcionários, desde que comprovada a culpabilidade dos mesmos, nos locais horários e dias de prestação de serviços à CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA, o custeio das despesas necessárias ao conserto, reparação ou alteração, dos danos decorrentes de atos lesivos ao patrimônio alheio, sem prejuízo da indenização por danos pessoais, que também serão de responsabilidade da mesma.

4.10 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços ora contratados, através de funcionários regularmente contratados com qualificações adequadas; uniformizados e em boas condições de

saúde física e mental, devendo ainda, a CONTRATADA cumprir e fazer cumprir os horários fixados pela CONTRATANTE.

4.11. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros no todo ou em partes, os serviços objeto deste contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

4.12 A CONTRATADA é obrigada a arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscais, e ainda toda a administração dos funcionários para a prestação de serviços na CONTRATANTE.

4.13 A CONTRATADA, seus prepostos e funcionários deverão zelar pela integridade e conservação dos equipamentos, instalações e informações da CONTRATANTE.

4.14 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado, com prazo de entrega até o final do mês subsequente, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, referente aos funcionários que estejam em serviço nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, no caso de proceder à reclamação ou pedir orientações, dirigir-se somente a Supervisores ou Gerentes da CONTRATADA.

5.1 A CONTRATANTE se obriga a fornecer todas as condições para desenvolvimento das atividades contratadas, incluindo acesso às instalações sanitárias, bem como local de armazenamento de material de trabalho, local de abrigo de intempéries, uso de telefone para fins do contrato e outras que sejam aconselhadas para o desenvolvimento dos serviços cuja prestação é hora contratada.

5.2 A CONTRATANTE se obriga a comunicar, imediatamente, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no cumprimento do presente contrato, sob pena de eximi-la integralmente de culpa pelos resultados provenientes.

5.3. É absolutamente vedado à CONTRATANTE o aproveitamento da mão-de-obra ou seu serviço em afazeres que não estejam compreendidos entre os discriminados no quadro sinótico já mencionado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

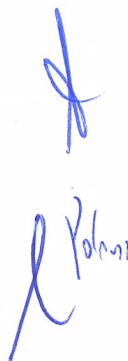
As partes, de comum acordo, poderão, a qualquer momento, proceder a alterações no presente Contrato, mediante assinatura de Aditivo que resultará na elaboração de um novo **quadro sinótico**, refletindo, por completo, as novas condições definidas, e que se tornará parte integrante do presente instrumento.

6.1 Todos os serviços que a CONTRATADA prestar à CONTRATANTE, que não se encontrem especificados no quadro sinótico retro, serão considerados extraordinários e sua remuneração será objeto de negociação prévia entre as partes através de aditivo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS RESCISÕES

Este contrato é celebrado na presente data e vigorará pelo período de **03/03/2022 a 03/03/2023**. Após este período o contrato deverá ser encerrado.

Este contrato poderá ser rescindo a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante e-mail que deverá ser encaminhado para os endereços cleber@prodelimp.com.br, administrativo@prodelimp.com.br e prodelimp@prodelimp.com.br, com aviso prévio de 30



(trinta) dias, com exceção do mês de dezembro, quando o aviso deverá ser de 60 (sessenta) dias.

7.1. Poderão ainda, ser rescindido independente de qualquer aviso ou notificação, bem como qualquer ônus encargos ou restituição, em caso de falência, concordata, insolvência, dissolução Judicial ou extrajudicial de qualquer das partes ou por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato ou paralisação da prestação de serviços por parte da CONTRATADA sem justa causa.

7.2. Após rescisão contratual, no caso de admissão e/ ou contratação dos funcionários da CONTRATADA a serviço da CONTRATANTE no período de 60 (Sessenta) dias a contar da data do aviso prévio, a mesma pagará, sob pena de indenização à CONTRATADA, o valor equivalente a 100% (Cem por cento) do valor mensal do contrato, a título de agenciamento profissional.

7.3. Convencionam as partes que, se houver atraso superior a 30 (trinta) dias por parte da CONTRATANTE relativamente ao pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, poderá esta cessar, de imediato, a prestação de serviços pela CONTRATADA, mediante comunicação escrita, eximindo-se de responsabilidade por qualquer ocorrência havida durante prazo da cessação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo – SP para dirimir todas as questões que emergirem deste contrato, o qual prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de mútuo acordo, justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

São Paulo, 03 de março de 2022.



Handwritten signature in blue ink.

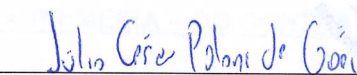
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
DOIS REGIÃO
CNPJ: 62.144.084/0001-94



Handwritten signature in blue ink.

PRODELIMP TERCEIRIZAÇÃO DE
SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME.
CNPJ: 65.772.089/0001-50

Testemunhas



Handwritten signature in blue ink.

Júlio Cesar Poloni de Goes
CPF 406.917.758-26

PRODELIMP – Terceirização de Serviços - Limpeza - Portaria
Rua Tenente Landy, nº 223 – Lapa de Baixo, CEP: 05068-020 – São Paulo-SP.
Tel: 11-3392 3630 / 3392 3761 – prodelimp@prodelimp.com.br
www.prodelimp.com.br

19º CARTÓRIO
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
 19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP

Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
 CEP 05014-000 - Fone: (11) 3675-8556 / 3871-4946

Reconheço por semelhança, a firma de: (1) CLEBER CAVILO LIMA, com valor econômico.

São Paulo, 03 de março de 2022.
 Em testemunho da verdade.

Selo(s): 1 Ato:CIAB-0113408
 Por Firma R\$ 11,40 ; Total R\$ 11,40 ; 1997408210332700317554-002712
 THIAGO ROCHA RODRIGUES DE SOUZA - Escrevente Autorizado

15048
 FIRMAS
 VALOR ECONÔMICO 1
 C11041AB0413408

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
 CEP: 05014-000 - Fone: (11) 3871-4946

21º Tabelião de Notas
 São Paulo - Capital

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) C/ VALOR ECONÔMICO de: PEDRO AFONSO GOMES, a qual confere com padrão depositado em cartório.
 São Paulo, 25/02/2022 16:22:29
 Seg: 5072FAD1 Em Testemunho da verdade.
 Total R\$ 11,40

ROBERTO PEREIRA - ESCRIVENTE

VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE.

R. Libero Badaro, 386 - CEP: 01008-000 - Centro - São Paulo - SP
 Tel.: (11) 3291-9500



112292
 FIRMAS
 VALOR ECONÔMICO 1
 C11084AA0834943